



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2433/2025
Data: 07/10/2025 - Horário: 17:45
Legislativo

INDICAÇÃO Nº , DE DE DE 2025.

APELO AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS E AO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ/AL), PARA QUE SEJA ANALISADA E ADOTADA A PROPOSTA LEGISLATIVA QUE INSTITUI A ATUALIZAÇÃO RETROATIVA E ANUAL DO LIMITE DE ISENÇÃO DO IPVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE AUTISTAS, COMO FORMA DE PRESERVAR O PODER AQUISITIVO DO BENEFÍCIO E PROMOVER JUSTIÇA FISCAL.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 157 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda, para que avaliem, no âmbito do Poder Executivo, a adoção da proposta legislativa anexa, que corrige a defasagem histórica no limite de isenção do IPVA concedida às pessoas com deficiência, incluindo autistas.

JUSTIFICATIVA

O limite de R\$ 70.000,00 fixado em 2015 para a isenção do IPVA a pessoas com deficiência encontra-se totalmente defasado diante da realidade do mercado automotivo atual. Essa estagnação compromete a efetividade social do benefício, pois veículos compatíveis com as necessidades de acessibilidade e mobilidade desses



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

cidadãos passaram a custar muito além do valor fixado, esvaziando, na prática, o direito assegurado em lei.

A presente proposição busca corrigir retroativamente essa defasagem, aplicando a atualização desde 2016, e assegurar que a cada ano o limite seja automaticamente ajustado pelo IPCA, preservando assim o valor real do benefício. Ressalta-se que não se trata da criação de um novo benefício fiscal, mas apenas da manutenção da finalidade social da lei já existente, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da capacidade contributiva.

Diante do exposto, apresento a sugestão de Projeto de Lei que trata da atualização retroativa e anual do limite de isenção do IPVA para pessoas com deficiência, inclusive autistas, de forma a garantir a efetividade do direito já assegurado. **Segue o texto do PL em anexo para análise e deliberação.**

Assim, nos termos do art. 158 do Regimento Interno, a transmissão da seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, ao Senhor Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ): “A Assembleia Legislativa Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, ao Senhor Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ), para que avaliem, no âmbito do Poder Executivo, a adoção da proposta legislativa anexa, que corrige a defasagem histórica no limite de isenção do IPVA concedida às pessoas com deficiência, incluindo autistas”.

Sala das sessões, de de 2025.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº /2025

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.745, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015, PARA INSTITUIR A ATUALIZAÇÃO RETROATIVA E ANUAL DO LIMITE DE VALOR DE VEÍCULOS PARA ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA) PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE AUTISTAS, GARANTINDO A PRESERVAÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO BENEFÍCIO E PROMOVENDO IGUALDADE E JUSTIÇA FISCAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Estadual nº 7.745, de 9 de outubro de 2015, o seguinte dispositivo:

“Art. 2º-A. O limite do valor de mercado do veículo para concessão da isenção total do IPVA a pessoas com deficiência, inclusive autistas, que originalmente foi fixado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), será:

I – atualizado retroativamente, a partir de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2024, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

II – atualizado anualmente, em 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do mesmo índice no ano anterior.”

§1º – O valor atualizado retroativamente será calculado de forma a preservar o poder aquisitivo do limite original, garantindo que os beneficiários não sofram prejuízo decorrente da defasagem monetária.

§2º – A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/AL) e o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/AL) publicarão, até 31 de dezembro de cada ano, o valor atualizado para aplicação no exercício subsequente, aplicando-se aos novos pedidos de isenção e aos veículos já isentos.



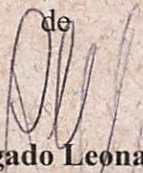
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

§3º – A atualização prevista neste artigo não cria novo benefício fiscal, apenas preserva a finalidade social e econômica da isenção já existente.

Art. 2º Permanecem válidos os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 7.745/2015, aplicando-se apenas a atualização retroativa e a atualização anual automática de valores nos termos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2025.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O limite de R\$ 70.000,00 fixado em 2015 para a isenção do IPVA destinada a pessoas com deficiência, inclusive autistas, encontra-se totalmente defasado diante da realidade do mercado automotivo. Passados quase dez anos, a inflação e o aumento contínuo do valor dos veículos tornaram esse teto insuficiente para atender às necessidades de acessibilidade e mobilidade desse público.

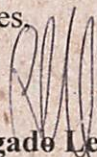
Essa estagnação compromete a efetividade social do benefício, pois grande parte dos veículos hoje disponíveis, adaptados ou compatíveis com as necessidades de pessoas com deficiência, ultrapassa o limite estabelecido. Na prática, o direito assegurado pela lei deixa de existir para milhares de famílias que mais precisam desse apoio.

A presente proposição busca corrigir retroativamente essa defasagem, aplicando a atualização desde 2016, e garantir que, a cada ano, o limite seja automaticamente ajustado pelo IPCA, preservando o poder aquisitivo do benefício. Importante destacar que não se trata da criação de um novo benefício fiscal, mas da manutenção da finalidade social da lei já existente, garantindo que ela continue cumprindo o seu papel de inclusão e justiça fiscal.

Ao permitir que o benefício acompanhe a evolução do custo de vida e dos preços de mercado, a proposta promove justiça fiscal, fortalece a inclusão social e garante às pessoas com deficiência o acesso a veículos compatíveis com suas condições de mobilidade. Trata-se de uma medida de respeito, cidadania e equidade, que assegura a essas pessoas a possibilidade de exercer com dignidade seu direito à locomoção e à vida independente.

Assim, a atualização retroativa e a vinculação anual ao IPCA representam uma política pública simples, objetiva e de grande impacto social, capaz de devolver efetividade a um direito já reconhecido e de melhorar a qualidade de vida de milhares de cidadãos alagoanos e suas famílias.

Sala das sessões, de de 2025.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL